

Ofício SMG/CM 023/2017

Ouro Preto, 06 de março de 2017

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Ofício nº 034/SEMAG/2017**, da Secretaria Municipal de Agropecuária, contendo resposta a **Indicação 38/17** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Ofício nº 017/GRH/AJ//2017**, da Gerência de Recursos Humanos, contendo resposta a **Indicação nº 57/17** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Ofício nº 166/2017 – GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta a **Indicação 60/17** de autoria do Vereador Luiz Gonzaga;
- **Ofício SMG 043/2017**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento nº 15/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício SMOOP OF 17-03-006**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 23/17** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **Ofício SMS/FMS/Nº 09/2017**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento 25/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício nº 128/2017 – GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 33/17** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **OFÍCIO Nº0019/2017**, da Secretaria Municipal de Educação, contendo resposta ao **Requerimento 70/17** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **Ofício SMOOP OF 17-03-004**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 75/17** de autoria do Vereador Alysson Pedrosa;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 19553

Correspondência Recebida

Em 06/03/17

Ass. 16 Hs e 27 Min

- OFÍCIO Nº 0021/2017, da Secretaria Municipal de Educação, contendo resposta ao **Requerimento 77/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,



André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Ofício n.º 017/GRH/AJ/2017.

Ouro Preto, 02 de Março de 2017.

Ilmo. Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Ofício SMG-IND
045/2017

Foi protocolado na Gerência de Recursos Humanos cópia da indicação nº057/2017 da Câmara Municipal de Vereadores para análise jurídica frente à legislação vigente. A indicação encaminha pedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que protocole Projeto de Lei que suprima o art. 4º, da Lei nº 44/02, ou que, impossibilitado o pedido, alternativamente afaste a incidência do conteúdo da norma para as pastas de Saúde e Educação do Município.

A Assessoria Jurídica de Recursos Humanos aduz que a revogação do art. 4º, independente dos seus destinatários quanto a sua eficácia, esvazia a legislação de seu próprio conteúdo. Tal feito ocorre por tal artigo ligar-se intrinsecamente ao próprio mandamento constitucional (art. 37, IX, CF) que, de forma excepcional, só autoriza a contratação de servidor, sem que haja concurso de provas e títulos, se ela ocorrer de forma temporária. Portanto, pressuposto para que a contratação ocorra é o estabelecimento de prazo e hipóteses legais que legitimem sua ocorrência.


Acredita-se ser possível a alteração dos prazos máximos de contratação, desde que sejam apostos na norma atinente à contratação temporária. Isto é, o art. 4º pode ser alterado quanto aos seus prazos, porém, impossível que haja indefinição quanto aos seus prazos, sob pena de se tornarem contratos por prazo indeterminados e, assim, ofenderem a própria constituição no que à forma de investidura do servidor na Administração Pública, qual seja concurso de provas e títulos (art. 37, II, CF).

A contratação para atender excepcional interesse público, de forma paralela, portanto, deve possuir tempo determinado e justificativa legal para sua incidência, devendo a Administração Pública, adstrita ao Princípio da Legalidade delinear dentro

desse permissivo os prazos e forma de sua incidência, jamais permitindo a contratação por prazo indefinido.

Desta feita, outra conclusão não há do que pela impossibilidade de revogação do art. 4º ainda que destinada apenas para determinadas pastas da Administração Pública sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Cumprindo o que havia de se esclarecer, a Assessoria Jurídica coloca-se a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.


Audalice Chaves Hildebrando

Procuradora do Município


Walter Fernandes Silva Júnior

Superintendente de Recursos Humanos

OFÍCIO SMG-IND 045/2017

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 2017.

Ref. Encaminhamento de Indicação da Câmara de Vereadores.

**Ilmo. Sr.
Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

Senhor Secretário,

Tem o presente a intenção de levar ao conhecimento de V.Sa. a **indicação nº 57/2017** encaminhada pela Câmara de Vereadores solicitando atuação da Prefeitura em questão que afeta a esta Secretaria:

“Que encaminhe a Câmara Municipal Projeto de Lei suprimindo o art. 4º da Lei Municipal nº 44/2002, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ou eximindo as áreas da saúde e da educação da determinação desse artigo ”

A resposta a esta indicação deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, deixamos nossas saudações cordiais e aguardamos o atendimento da presente solicitação.


Atenciosamente,

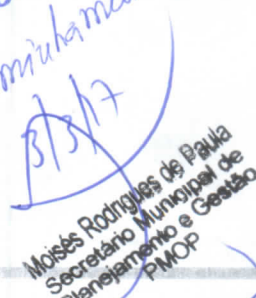

**André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo**

Dispacho:

- 1) Ao RH e/avaliar a legalidade do ato viciado, mediante consulta à Legislação e entendimentos atuais;
- 2) Retornar ao Secretário e/deliberação junto ao Governo;

O. Pub 23/2/2017.


**Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão
PMOP**

Dispacho:
Ao Governo e/encaminhamento;
B/S/A

**Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão
PMOP**